

seguida a CEOR e CEE.

Em. 16 / 10 / 01.

*Stamir Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Do Sr. Deputado **JOÃO CARLOS-PMDB**)

PL 2323 /2001

LIDO  
Em 10 / 10 / 01  
Assessoria de Planário

Autoriza ao Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Distrito DF e a Câmara Legislativa do DF, que procedam ao pagamento das anuidades dos contabilistas junto ao CRC-DF.

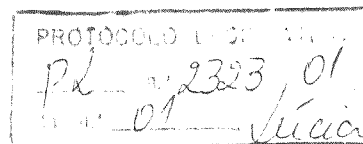
**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO** decreta:

Art 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e a Câmara Legislativa do Distrito Federal que procedam ao pagamento das anuidades dos contabilistas que executem atividades exclusivamente contábeis em seus órgãos.

Art 2º - O servidor para ter direito ao benefício deverá comprovar que participou de cursos e treinamentos, voltados ao aperfeiçoamento profissional, durante o ano.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.




**JUSTIFICAÇÃO**

Os contabilistas exercem função de suma importância para que a administração pública execute seus projetos e atividades dentro da legalidade e profissionalismo. A atividade contábil é uma ciência que sofre constantes alterações, exigindo uma permanente atualização profissional. Agora com a Lei de Responsabilidade Fiscal estes profissionais serão os responsáveis por controlar e alertar a Administração sobre seus gastos e as implicações que a não observância pode causar. O pagamento da anuidade está vinculado a participação do servidor em cursos e treinamentos, de forma a conceder o

*✍*

benefício somente àquele profissional que se atualiza e execute essas funções com habitualidade.

Sala das Sessões, em            de agosto de 2001.

  
**JOÃO CARLOS**  
Deputado Distrital

PROJOCOLO LEGISLATIVO
Pa. n.º 2323, 01
Fls. n.º 02 <i>Lúcia</i>